



CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
Aprovado em sessão Ordinária do
dia 15/10/2025 - 6
votos a favor e 0 votos contras.

PRESIDENTE

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025 - CMA.

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Câmara Municipal do Município de Amapá-AP, cria o cargo de Assessor Jurídico, define as atribuições, fixa a remuneração e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe assegurem o inciso XII, do artigo 27, do regimento interno, faz saber que a Câmara Municipal de Amapá - AP, no uso de suas atribuições legais, apresenta projeto da seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DO CARGO E DO PROVIMENTO

Art. 1º. Fica criado o cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, integra a estrutura administrativa da Câmara Municipal e tem como função principal a prestação de consultoria e assessoramento jurídico direto aos órgãos de direção do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A nomeação para o cargo de Assessor Jurídico é de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, devendo recair sobre profissional bacharel em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 1º. O provimento do cargo justifica-se pela necessidade de um vínculo de confiança direta entre a autoridade nomeante e o servidor, para o exercício de funções estratégicas de assessoramento.



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO**

§ 2º. As atribuições do cargo de Assessor Jurídico não se confundem com as atividades de representação judicial e consultoria geral do Município, que são de competência exclusiva dos Procuradores Municipais de carreira, quando houver tal estrutura.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal:

I – Consultoria e assessoramento jurídico:

- a) emitir pareceres jurídicos sobre projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, indicações, requerimentos e emendas, verificando constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa;
- b) analisar minutas de contratos, convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e demais instrumentos jurídicos de interesse da Câmara;
- c) orientar juridicamente a Mesa Diretora, a Presidência e os vereadores em assuntos relacionados ao processo legislativo e às atividades institucionais da Câmara.
- d) Acompanhar as sessões legislativas e as reuniões das comissões para prestar esclarecimentos jurídicos imediatos, quando necessário.

II – Atuação em processos judiciais e administrativos:

- a) elaborar, revisar e acompanhar petições, recursos e demais manifestações em processos judiciais de interesse da Câmara;
- b) atuar na defesa dos interesses da Câmara Municipal perante órgãos do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público e demais entidades;



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO**

c) auxiliar na elaboração de informações, relatórios e respostas a ofícios judiciais e extrajudiciais.

III – Controle de legalidade e conformidade administrativa:

- a) acompanhar procedimentos licitatórios e contratações diretas, emitindo pareceres sobre editais, inexigibilidades e dispensas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- b) analisar atos administrativos internos (portarias, instruções normativas, resoluções, atos de exoneração, nomeação e designações), garantindo legalidade e segurança jurídica;
- c) orientar quanto ao cumprimento de decisões judiciais, recomendações e determinações de órgãos de controle.

IV – Apoio legislativo e institucional:

- a) auxiliar na elaboração e revisão de minutas de projetos de lei de iniciativa da Câmara Municipal e de proposições dos vereadores;
- b) apoiar as Comissões Legislativas nos trabalhos de análise de matérias, instruções, convocações e audiências públicas;
- c) assessorar em processos de sindicância, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos internos.

V – Atividades complementares:

- a) promover estudos e pesquisas sobre legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis às atividades legislativas e administrativas;
- b) propor medidas de aprimoramento da gestão jurídica e legislativa;
- c) exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência ou pela Mesa Diretora.



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO**

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Art. 4º. O Assessor Jurídico deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pela ética, zelo profissional e sigilo das informações estratégicas da Câmara Municipal.

Art. 5º. Os pareceres emitidos pelo Assessor Jurídico têm natureza meramente opinativa e não vinculam a decisão final dos Vereadores e da Mesa Diretora, que são os responsáveis pela formação de sua convicção política e administrativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O quantitativo e a remuneração do cargo criado nesta Resolução são os constantes do **Anexo Único**.

Art. 7º A criação do cargo e a fixação de sua remuneração observarão os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a previsão orçamentária específica.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as constantes na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Amapá.



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amapá-AP, Palácio Vereador Lucimar dos Passos, 14 de outubro de 2025.

Verª. DOUTORA ROBERTA
Presidente da Câmara

Verª. JOYANNE CAMBRAIA
Vice- Presidente da Câmara

Verª. PROFESSORA ROSELY
1ª Secretária



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº - CMA

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
01	ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 1.518,00

Verª. DOUTORA ROBERTA

Presidente da Câmara

Verª. JOYANNE CAMBRAIA

Vice- Presidente da Câmara

Verª. PROFESSORA ROSELY

1ª Secretária



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA AO REGIME DE URGÊNCIA

O presente Projeto de Resolução nº 004/2025 – CMA dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Amapá-AP, com a criação do cargo de Assessor Jurídico, definição de suas atribuições, competências e remuneração, atendendo às necessidades imediatas de fortalecimento institucional e regularização da assessoria jurídica no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A tramitação em regime de urgência se justifica pelos seguintes motivos:

A Câmara Municipal carece, atualmente, de assessoramento técnico-jurídico permanente, o que tem dificultado a emissão de pareceres sobre projetos de lei, contratos, licitações e demais atos administrativos. Essa lacuna compromete a legalidade e a segurança dos atos da Mesa Diretora e do Plenário, demandando providência célere para adequação da estrutura interna.

A criação do cargo de Assessor Jurídico visa dar suporte técnico qualificado às atividades legislativas e administrativas, em conformidade com os princípios da boa administração pública, notadamente a legalidade, eficiência e moralidade, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal.

A ausência de assessoramento jurídico formalizado expõe a Câmara a riscos de nulidade de atos e de responsabilização por eventuais equívocos normativos ou contratuais. O atraso na aprovação do projeto poderia acarretar a continuidade dessa situação irregular, prejudicando o bom funcionamento do Legislativo.

A presente resolução atualiza a estrutura organizacional da Casa, permitindo o adequado funcionamento dos setores e a observância dos parâmetros



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO**

legais exigidos pelos órgãos de controle interno e externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

O projeto não cria impacto orçamentário relevante, sendo o cargo proposto de provimento em comissão, com remuneração compatível com a realidade financeira da Câmara Municipal.

Diante do exposto, a urgência na apreciação e deliberação do presente Projeto de Resolução é medida que se impõe para assegurar a celeridade administrativa, a eficiência legislativa e a regularidade jurídica dos atos da Câmara Municipal do Amapá, em consonância com o art. 99 do Regimento Interno.

Assim, a Mesa Diretora requer a tramitação do Projeto em regime de urgência, nos termos regimentais, para que a matéria seja imediatamente debatida e votada pelo Plenário, dada sua relevância e interesse público.

Mesa Diretora da Câmara Municipal do Amapá-AP, Palácio Vereador Lucimar dos Passos, 14 de outubro de 2025.

Verª. DOUTORA ROBERTA
Presidente da Câmara



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PALÁCIO VERADOR LUCIMAR DOS PASSOS
PODER LEGISLATIVO**

Joyanne Cambraia Froufe

Ver^a. JOYANNE CAMBRAIA

Vice- Presidente da Câmara

Rosely Dias Pires Silva

Ver^a. PROFESSORA ROSELY

1^a Secretária